

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.148/2008

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n. 53.102, de 27 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NA UFSM, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e Leis 9.921/93, 10.099/94 e 7.877/83 e Resoluções NBR 14.652/2001 da ABNT, NBR 12.810/93 da ABNT e RDC 306/04 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, Resolução 358/05, Resolução 237/97, Resolução 316/02, em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, tendo em vista o que consta no Processo n. 23081.009564/2008-16.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 21/08/2008

HORÁRIO: 09:00horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NA UFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. A UFSM reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir a prestação do serviço do objeto deste EDITAL nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

2.3. Somente será permitida a subcontratação para o tratamento e disposição final de resíduos gerados na UFSM, desde que respeitado as exigências constantes no subitem 8.1.3, alínea "F" deste Edital.

2.4. Será assinado um Contrato entre a UFSM e a Licitante Vencedora, conforme minuta em anexo a este Edital, com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até 60 meses.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante NÃO deverá:

- A) possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.
- B) possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 horas (nove) do dia 21/08/2008, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o

processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O PREÇO MENSAL E ANUAL, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado, constantes no Termo de Referência.

5.4.2. A licitante deverá Informar na proposta se haverá subcontratação, conforme previsto no subitem 2.3. deste Edital, e em caso positivo informar o nome da(s) empresa(s) subcontratadas(s), obedecendo o subitem 8.1.3 alínea "F" deste Edital.

5.4.3. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.4. Nos preços de cada serviço deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.4.5. Na cotação de preços serão aceitos **somente 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 h (nove horas) do dia 21/08/2008 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 148/2008, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no D.O.U. de 01-06-2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor global, anual.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada à identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço GLOBAL/ANUAL, abrangendo a totalidade do objeto licitado, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Como condição de aceitação, as licitantes deverão, através de seu representante legal, efetuar visita aos locais onde os serviços serão prestados.

7.2.1.1. A visita deverá ser agendada pelo telefone (55) 3220- 8650 com Sra. Andréa, da Prefeitura da cidade Universitária/UFSM, até às 17 horas do dia 20/08/2008.

7.2.2. O pregoeiro convocará as licitantes, na fase de aceitação, para anexar as planilhas de composição dos preços, de acordo com a Tabela constante no Termo de Referência.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste

edital.

7.4. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá:

8.1.1. Estar cadastrada e habilitada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”.

8.1.2. Enviar, no momento do cadastramento da proposta no sítio: www.comprasnet.gov.br as seguintes declarações virtuais:

A) Declaração de inexistência de fato superveniente.

B) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.3. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através dos fax ns. (55) 3220-8672 ou 3220-8777 ou digitalizados e enviados para o e-mail: pregao@mail.ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

A) A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

B) Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras e de Instrumentos de Defesa Ambiental.

C) Licença de Operação para Tratamento de Resíduos com capacidade para atender ao

volume solicitado e Aterro.

D) Licença de Operação para fontes Móveis de Poluição (transporte de resíduos perigosos)

E) Documentação legal que comprove possuir Capital mínimo integralizado de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

F) No caso de subcontratação, prevista no subitem 2.3. deste edital, a Licitante deverá apresentar a documentação da subcontratada, relacionada a seguir:

F.1) Licença de operação de aterro industrial para a disposição de resíduos

F.2) Comprovante de vínculo entre a licitante e a subcontratada.

G) Prova de registro e regularidades das anuidades da licitante e de seu responsável técnico, junto ao Conselho de Classe correspondente.

H) Atestados e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe (Engenheiro Químico, ou Químico, ou Bioquímico ou Biólogo).

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato,

após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

8.3.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@mail.ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas:

Para o CCNE: Ptes 002426, Fonte 112, UGR 0200, Und Orçamentária 900103, Natureza da Despesa 339039

Para o CCR: Ptes 002426, Fonte 112.000.000, Unidade Orçamentária 0300, Natureza da Despesa 339039.

Para o CCS: Ptes 2426, Fonte 112.000.000, Natureza da Despesa 339039, UGR: 04.

Para a ADM. CENTRAL: Ptes 2426, Fonte 112, UGR 010503 e Natureza da Despesa

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelos co-gestores responsáveis constante no subitem 15.8 deste Edital, acusando o recebimento, por parte de seu órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.1.2. A Licitante vencedora deverá fornecer, mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, Certificado de Destino Final dos Resíduos, nos termos da legislação vigente

13.1.3. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período que medeia o adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais, são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

14.1. A multa por descumprimento contratual será igual ao valor de um faturamento mensal relativo a cada grupo onde foi verificado o descumprimento. Em caso de reincidência, tal multa terá seu valor dobrado.

14.2. As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura.

15.4. Os serviços fornecidos fora das especificações, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade

15.5. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do

registro de preços, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. Fica indicada como gestora do Contrato e co-gestora (CCS) a servidora Vera Pereira Pagliarin, e os co-gestores do Contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93, os seguintes servidores:

- A) Para o Centro de Ciências Rurais : Fátima Regina Vianna
- B) Para o Centro de Ciências Naturais Exatas : Prof. Roni Francisco Freitas Mori
- C) Para o Hospital Veterinário: Médica Vet. Liandra Cristina Vogel Portela
- D) Para a Administração Central: Engenheiro Gilberto Mezzomo dos Santos.
- E) Para o Centro de Tecnologia: Prof. Djalma Dias da Silveira

15.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.10. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: **pregao@mail.ufsm.br**

Universidade Federal de Santa Maria
Depto de Material e Patrimônio
Campus universitário - 6º andar, sala 666
Av: Roraima – 1.000
97105-900-Santa Maria-RS.

Santa Maria – RS, 11 de agosto de 2008.

Jayme Worst
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO 148/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços (**UFSM**), conforme discriminação a seguir:

1. Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo A);
2. execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo E);
3. execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo B) e resíduos de laboratórios e/ou industriais (químicos e/ou tóxicos) e medicamentos vencidos;
4. execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de peças anatômicas de animais (Grupo A2);
5. execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias esgotadas (exceção de celulares e automotivas);
6. execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos líquidos de laboratório;
7. fornecer aos setores todas as embalagens necessárias (bombonas plásticas, sacos plásticos, caixas para perfuro-cortantes) bem como os containeres para armazenamento temporário e acondicionamento dos resíduos, e treinamento do pessoal envolvido no processo.

APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO EMITIDOS PELA LICITANTE

VENCEDORA:

Os Planos de Trabalho deverão ter, obrigatoriamente:

- a) Detalhamento de todos os itens condicionantes constantes deste projeto básico.
- b) Memorial de cálculo do dimensionamento, de equipamentos e/ou sistemas, quando solicitado explicitamente.
- c) Projeto Básico de Instalações sempre que solicitado explicitamente, os projetos básicos solicitados deverão conter elementos descritivos (memorial descritivo) e elementos gráficos (plantas e desenhos).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A e E), conforme Legislação Vigente.**

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Também, o Grupo E (PERFUROCORTANTES) são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será estabelecido pela CONTRATANTE, especificando o local, dia e horário para a retirada dos resíduos, sendo repassado no início do Contrato para a CONTRATADA.

Deverão ser executados:

- Coletas de resíduos infectantes e perfurocortantes gerados nos locais determinados abaixo;
- ***Coletas serão realizadas diariamente, exceto domingos e feriados, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra***, em todos os locais listados a seguir:

LOCAL
Hospital Veterinário Universitário
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Departamento de Patologia
Departamento de Microbiologia
Curso de Odontologia
Farmácia Escola Comercial
Laboratório de Ornitopatologia
Laboratório de Análise Micotoxilogia (LAMIC)
Laboratório de Avicultura (LAVIC)
Departamento de Fisiologia e Farmacologia - FSL

Não deverão ser executados:

- Coleta de resíduos químicos, remédios vencidos, substâncias explosivas, entre outros não classificados como infectantes, a não ser que o veículo de coleta possua câmaras separadas para o transporte destes;
- Coletas fora do dia programado;

- Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a Legislação em vigor, neste caso a empresa deverá entrar em contato com o Co-Gestor responsável pelo Setor e comunicá-lo do ocorrido, a fim de sanar o problema.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos acima.

A coleta dos resíduos de serviços da saúde deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE. A coleta deverá ser feita de forma agendada, com datas definidas, não podendo sob nenhuma possibilidade ultrapassar o período de 03 (três) dias entre duas coletas. **(no caso dos resíduos Classe A e E, nos setores descritos anteriormente a coleta será diariamente, exceto domingos e feriados, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra).**

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle de peso e do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

Haverá um Gestor e em cada Centro, na Administração Central e no Hospital Veterinário Universitário, um Co-Gestor responsável pelo controle volumétrico e/ou pesagem do material retirado, pela empresa, nos setores produtores de cada unidade.

Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso, bem como dispositivo adequado para acondicionamento das mesmas.

A quantidade de resíduos de serviços de saúde (Grupo A) gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **2117 quilogramas por mês. Neste caso a Licitante Vencedora deverá fornecer balança para pesagem dos resíduos no momento da retirada.**

A quantidade de resíduos de serviços de saúde (Grupo E) gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **223 litros/mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A CONTRATADA deverá realizar tratamento e/ou inertização dos resíduos, de acordo com legislação vigente e com todas as licenças necessárias para a realização do mesmo, com as capacidades necessárias aos volumes gerados pela CONTRATANTE.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

Os processos utilizados para o tratamento e/ou inertização dos resíduos pela CONTRATADA deverão possuir testes comprovando a eficiência dos mesmos, apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

A disposição final deverá ser feita em aterro licenciado para recebimento de resíduos de saúde e/ou perigosos.

A CONTRATADA deverá apresentar laudos junto à Nota Fiscal (mensal) que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A e E) emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, comprovado conforme Legislação vigente.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários com carteiras de vacinação em dia, de acordo com a legislação para a área.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida , camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

2. Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo B) e resíduos de laboratórios e/ou industriais (químicos e/ou tóxicos), conforme Legislação Vigente.

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde GRUPO B (QUÍMICOS) são resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, de acordo com classificação da NBR 10.004 da ABNT.

Os Resíduos Industriais tem origem em diversos ramos providos de atividades industriais, tais como: o metalúrgico, o químico, o petroquímico, o de papelaria, da indústria alimentícia, etc. O resíduo industrial é bastante variado, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros, cerâmicas. Nesta categoria, inclui-se grande quantidade de lixo tóxico.

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde Grupo B deve observar as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens, evitando reações químicas indesejadas.

Deverão ser executados:

- Coletas de resíduos (Grupo B) gerados nos locais determinados abaixo;
- Coletas realizadas em dias alternados (dia-sim, dia-não), exceto domingos e feriados.

LOCAL
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Departamento de Patologia
Departamento de Farmácia Industrial
Departamento de Microbiologia
Departamento de Cirurgia
Curso de Odontologia
Farmácia Escola Comercial
Departamento de Fisiologia e Farmacologia - FSL
Centro de Ciências Rurais
Departamento de Química – CCNE
Lab. Saneamento Ambiental - CT

Não deverão ser executados:

- Coleta de resíduos infectantes e/ou perfurocortantes, a não ser que o veículo de coleta possua câmaras separadas para o transporte destes;
- Coletas fora do dia programado;
- Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a Legislação em vigor.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos acima.

A CONTRATADA deverá executar a coleta destes resíduos através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, compartimentado, e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Cabe a CONTRATADA a emissão de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT.

Cabe a CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais para transporte.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário - Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

A quantidade destes resíduos gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **1296 litros/ mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local da disposição final dos resíduos. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A disposição final deverá ser feita em aterro CLASSE I, para resíduos perigosos, licenciado.

A CONTRATADA deverá entregar ao Co-gestor de cada Unidade, o certificado de tratamento e/ou disposição final dos resíduos gerenciados. Em caso de serviço subcontratado, o certificado deverá ser expedido pela empresa que realizou o tratamento e/ou disposição final.

A CONTRATADA deverá apresentar laudos junto à Nota Fiscal (mensal) que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, armazenamento temporário e

disposição final de resíduos Grupo B, industriais e laboratoriais emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, comprovada conforme Legislação vigente.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente a produtos químicos corrosivos, tipo Neopreme ou nitrílica;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir a simbologia exigida pela Legislação bem como do risco associado.

3 . Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de peças anatômicas de animais, conforme Legislação vigente.

As peças anatômicas de animais são definidos pela resolução RDC 306/04 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como resíduos de serviços de saúde **Grupo A2**: carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.

Deverão ser executados:

- Coletas do **Grupo A2** geradas nos locais determinados abaixo;
- Coletas realizadas diariamente, exceto domingos e feriados;

LOCAL
Hospital Veterinário Universitário
Laboratório de Ornitopatologia - CCR
Laboratório de Bacteriologia (LABAC) do DMVP - CCR
Laboratório de Análise Micotoxicologia (LAMIC) - CCR
Laboratório de Avicultura (LAVIC) - CCR

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos acima.

A CONTRATADA deverá executar a coleta destes resíduos através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, compartimentado, e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-gestor), designada pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

A quantidade destes resíduos gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **1692 quilogramas por mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de disposição final. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A disposição final deverá ser feita, após tratamento, em conformidade com 1.6. da RDC 306/04, em aterro licenciado para resíduos não perigosos (Classe II) ou local devidamente licenciado para disposição final de RSSS.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.
- 15 (quinze) bombonas.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

4 . Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias esgotadas.

A regulamentação dos teores admissíveis de mercúrio nos resíduos sólidos está definida na norma brasileira NBR 10004 da ABNT que, em seu "Anexo A" classifica as "lâmpadas com vapor de mercúrio após o uso" como resíduo perigoso.

Deverão ser executados:

- Coletas de lâmpadas fluorescentes geradas pela Universidade Federal de Santa Maria;
 - Coletas de pilhas e baterias esgotadas (exceto baterias de celular e automotivas) geradas pela Universidade Federal de Santa Maria.
- São geradas **500 lâmpadas por mês e 50 litros de pilhas e baterias esgotadas (exceção de celular e automotiva)** para recolhimento, tratamento e disposição final.

- A coleta será mensal, e o local para o recolhimento é a Divisão de Manutenção-Prefeitura da Cidade Universitária.

Para a coleta e transporte do material todo o risco é da CONTRATADA, que deverá efetuar por veículo próprio dotado de equipamento para retenção de gases e particulados, oriundo de possíveis quebras involuntárias, com Licença Ambiental para o transporte das mesmas.

O armazenamento temporário, se necessário, de lâmpadas, pilhas e baterias esgotadas, deve ser efetuado em área devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental.

A CONTRATANTE entregará para a CONTRATADA, todas as lâmpadas usadas à base de mercúrio/sódio, pilhas e baterias esgotadas (exceto de celulares e automotivas) que possuir em suas dependências, para que sejam devidamente descontaminadas ou dispostas em aterro próprio para disposição de resíduos perigosos (Classe I).

A CONTRATANTE deverá acondicionar devidamente as lâmpadas em suas próprias embalagens, para armazenar temporariamente em caixas ou containeres dispostos em local seco e seguro, localizado na Divisão de Manutenção – Prefeitura da Cidade Universitária .

Conforme Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988. Art. 19, 20,34 e 37. É de responsabilidade da CONTRATANTE o carregamento das lâmpadas, mas... Fica acordado entre ambas que a CONTRATADA, esta autorizada nas operações de carregamento dos caminhões.

A CONTRATANTE deverá enviar documento solicitando a coleta em sua unidade, conforme a necessidade, onde consta quantidade de lâmpadas, pilhas e baterias aproximada, endereço da coleta e nome e telefone da pessoa responsável pela retirada do resíduo na CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela coleta do material objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE, ou nas dependências POR ELA INDICADAS, que será efetuada por meio de caminhões de propriedade da CONTRATADA.

Não há quantidade mínima para a coleta das lâmpadas, devendo o caminhão ser dotado de local apropriado e estanque para o transporte das mesmas.

A CONTRATADA assume a total responsabilidade de todo o material recebido, conforme cláusula primeira, emitindo para comprovação perante os órgãos competentes um CRR - Certificado de Recepção e Responsabilidade de destino final do referido material, o qual será entregue a CONTRATANTE, para suas providências de comprovação do serviço perante os órgãos competentes.

Cabe a CONTRATADA a emissão de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a

autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle da quantidade e volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de disposição final. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato laudos junto à Nota Fiscal (mensal), que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final das lâmpadas, pilhas e baterias, em local próprio ou de terceiros, emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

5. Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de efluentes líquidos de laboratório, conforme Legislação vigente.

A quantidade total de efluentes líquidos ativos produzidos mensalmente está em torno de **1574 litros/mês**, separados em classes distintas:

- solventes com halogênios, PCBs...: resíduos destinados a incineração, co-processamento ou tratamento específico;
- solventes sem halogênios: resíduos passíveis de reciclagem;
- soluções aquosas (ácidas, alcalinas com ou sem metais pesados): passíveis de tratamento físico-químico.

Para a coleta e transporte do material todo o risco é da CONTRATADA, que deverá efetuar por veículo próprio dotado de equipamento para retenção de gases e líquidos, oriundo de possíveis quebras involuntárias, com Licença Ambiental para o transporte das mesmas.

A CONTRATANTE entregará para a CONTRATADA, todas as bombonas e frascos com efluentes líquidos devidamente acondicionados, identificados e segregados conforme a compatibilidade química dos mesmos.

A CONTRATANTE fornecerá as embalagens onde estarão acondicionados os resíduos e estas serão devolvidas posteriormente ao setor de origem. A CONTRATADA deverá acondicionar devidamente os frascos e embalagens em compartimentos estanques, para o transporte em veículo devidamente licenciado para esta finalidade.

A CONTRATADA deverá dispor de área para armazenamento temporário de produtos químicos, devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental.

A CONTRATADA deverá informar a destinação final dos resíduos e permitir auditorias sempre que solicitado pela contratante, inclusive nas empresas terceirizadas e/ou subcontratadas.

Conforme Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988. Art. 19, 20,34 e 37. É de responsabilidade da CONTRATANTE o carregamento dos respectivos efluentes líquidos, mas... Fica acordado entre ambas que a CONTRATADA, está autorizada nas operações de carregamento dos caminhões.

A CONTRATANTE deverá enviar documento solicitando a coleta em sua unidade, conforme a necessidade, no qual conste o volume e a composição química, endereço para a coleta, nome e telefone do responsável pela retirada dos efluentes nos Setores da CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela coleta do material objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE, ou nas dependências POR ELA INDICADAS, que será efetuada por meio de caminhões de propriedade da CONTRATADA.

A CONTRATADA assume a total responsabilidade de todo o material recebido, conforme cláusula primeira, emitindo para comprovação perante os órgãos competentes um CRR - Certificado de Recepção e Responsabilidade de destino final do referido material, o qual será entregue a CONTRATANTE, para suas providências de comprovação do serviço perante os órgãos competentes.

Cabe a CONTRATADA a emissão de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

Para os efluentes líquidos passíveis de incineração ou destino semelhante (co-processamento) a CONTRATADA providenciará as autorizações de transporte interestaduais até o respectivo local de destinação final.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pela CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

O transporte dos efluentes líquidos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de disposição temporária e final devidamente licenciado. O veículo deverá atender a legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato junto à Nota Fiscal (mensal), comprovantes de conformidade com a Legislação Ambiental, para que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final dos efluentes químicos líquidos (tratamento e/ou destruição), em local próprio ou de terceiros, emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, em caso de terceirização de serviço A CONTRATADA deverá entregar, juntamente, o certificado expedido pela subcontratada.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;

- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente a produtos químicos corrosivos, tipo Neopreme ou nitrílicas;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de aço;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados duas vezes no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

6. DETERMINAÇÕES GERAIS:

1. Haverá um Gestor Geral do Contrato e um Co-Gestor por Centro de Ensino envolvido, um para o Hospital Veterinário e um para a Divisão de Manutenção – Prefeitura da Cidade Universitária (Administração Central);
2. Haverá controle da quantidade de resíduos produzidos por cada setor, realizado pelos Co-gestores;
3. As medições deverão ser certificadas pelos Co-Gestores;
4. Os Co-Gestores controlarão as quantidades e despesas de cada unidade;
5. Deverá haver emissão de laudos dos quantitativos semestralmente, certificados pelos Co-gestores e enviados aos órgãos pagadores.

7. TABELA DE QUANTIDADES E VALORES

Itens		Unidade	Quantidade/Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
	GRUPO A					
01	HVU	Kg/mês	150			
02	CCS	Kg/mês	1960			
03	CCR	Kg/mês	07			

	Total	Kg/mês	2117			
	GRUPO E					
04	HVU	l/ mês	70			
05	CCS	l/ mês	150			
06	CCR	l/ mês	03			
	Total	l/ mês	223			
	GRUPO B					
07	CT	l/mês	86			
08	CCR	l/mês	110			
09	CCS	l/ mês	100			
10	CCNE	l/mês	1000			
	Total	l/ mês	1296			
	PEÇAS ANATÔMICAS A₂					
11	HUV	Kg/ mês	1200			
12	CCR	Kg/ mês	492			
	Total	Kg/ mês	1692			
13	LÂMP. FLUORESCENTES					
14	ADM CENTRAL (Divisão de Manutenção – Prefeitura da Cidade Universitária)	Unid/mês	500			
15	PILHAS COMUNS					

16	ADM. CENTRAL (Divisão de Manutenção – Prefeitura da Cidade Universitária)	l/mês	50			
17	EFLUENTES LÍQUIDOS (solventes com halogênios, PCBs, solventes sem halogênios, sol. Ácidas, alcalinas com ou sem metais pesados)					
18	CT	l/mês	06			
19	CCR	l/mês	568			
20	CCNE	l/mês	600			
21	CCS	l/mês	400			
	Total	l/mês	1574			
VALOR TOTAL MENSAL R\$						
VALOR TOTAL ANUAL R\$						

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 117/2008

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER, e a empresa _____, estabelecida na _____, em _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NA UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei 10.520/2002, Leis 9.921/93, 10.099/94 e 7.877/83, e Resoluções NBR 14.652/2001 da ABNT, NBR 12.810/93 da ABNT e RDC 306/04 do Conselho Nacional de Meio Ambiente Resolução 358/05, Resolução 237/97, Resolução 316/02 e em conformidade com o Decreto 5.450/2005, em face do que consta no processo n. 23081.009564/2008-16 e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico n.148/2008 que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA, compromete-se a prestar os SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NA UFSM, constante em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA assume todos os encargos oriundos da prestação dos serviços, bem como decorrentes do pessoal empregado, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Somente será permitida a subcontratação para o tratamento e disposição final de resíduos gerados na UFSM, desde que mencionado na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ (), referente ao serviço de coleta transporte e tratamento e disposição final dos resíduos de saúde gerados pela UFSM.

O valor mensal do Contrato é de R\$ (), conforme preços unitários no anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A UFSM efetuará o pagamento mensalmente, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelos Co-gestores responsáveis pelas suas unidades, constante na Cláusula Décima Terceira deste contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, o competente Certificado de Destino Final dos Resíduos, nos termos da legislação vigente

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período que medeia o adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso, fixada a maior periodicidade permitida legalmente.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes desta Contratação a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho n. 2008E , para o exercício de 2008

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 meses, a partir dede de 2008, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MULTAS

As multas para o descumprimento de Cláusulas Contratuais são as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa por descumprimento contratual será igual ao valor de um faturamento mensal relativo a cada grupo onde foi verificado o descumprimento. Em caso de reincidência, tal multa terá seu valor dobrado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual CONTRATADA cauciona a quantia de R\$ ()
equivalente a 5% () do valor contratado, através de .

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica indicada como gestora do Contrato e co-gestora (CCS) a servidora Vera Pereira Pagliarin, e os co-gestores do Contrato, conforme determina artigo 67 da Lei 8.666/93, os seguintes servidores:

- A) Para o Centro de Ciências Rurais : Fátima Regina Vianna
- B) Para o Centro de Ciências Naturais Exatas : Prof. Roni Francisco Freitas Mori
- C) Para o Hospital Veterinário: Médica Vet. Liandra Cristina Vogel Portela
- D) Para a Administração Central: Engenheiro Gilberto Mezzomo dos Santos.
- E) Para o Centro de Tecnologia: Prof. Djalma Dias da Silveira

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA está obrigada a providenciar, durante todo o período de vigência deste Contrato, em toda as tratativas e encaminhamentos necessários a prestação dos serviços, nos exigidos pelos seguintes órgãos fiscalizadores: IBAMA, FEPAM e Prefeitura Municipal, devendo manter informada a Contratante sobre os eventuais procedimentos a serem adotados para satisfazer a regularidade da prestação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, o Certificado de Licença de Operação, correspondente às atividades desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar , lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Anexo do Contrato n. 117/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços (**UFSM**), conforme discriminação a seguir:

1. Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo A);
2. execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo E);
3. execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo B) e resíduos de laboratórios e/ou industriais (químicos e/ou tóxicos) e medicamentos vencidos;
4. execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de peças anatômicas de animais (Grupo A2);
5. execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias esgotadas (exceção de celulares e automotivas);
6. execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos líquidos de laboratório;
7. fornecer aos setores todas as embalagens necessárias (bombonas plásticas, sacos plásticos, caixas para perfuro-cortantes) bem como os containeres para armazenamento temporário e acondicionamento dos resíduos, e treinamento do pessoal envolvido no processo.

APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO EMITIDOS PELA CONTRATADA:

Os Planos de Trabalho deverão ter, obrigatoriamente:

- d) Detalhamento de todos os itens condicionantes constantes deste projeto básico.
- e) Memorial de cálculo do dimensionamento, de equipamentos e/ou sistemas, quando solicitado explicitamente.
- f) Projeto Básico de Instalações sempre que solicitado explicitamente, os projetos básicos solicitados deverão conter elementos descritivos (memorial descritivo) e elementos gráficos (plantas e desenhos).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A e E), conforme Legislação Vigente.

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Também, o Grupo E (PERFUROCORTANTES) são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será estabelecido pela CONTRATANTE, especificando o local, dia e horário para a retirada dos resíduos, sendo repassado no início do Contrato para a CONTRATADA.

Deverão ser executados:

- Coletas de resíduos infectantes e perfurocortantes gerados nos locais determinados abaixo;
- ***Coletas serão realizadas diariamente, exceto domingos e feriados, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra,*** em todos os locais listados a seguir:

LOCAL
Hospital Veterinário Universitário
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Departamento de Patologia
Departamento de Microbiologia
Curso de Odontologia
Farmácia Escola Comercial
Laboratório de Ornitopatologia
Laboratório de Análise Micotoxilogia (LAMIC)
Laboratório de Avicultura (LAVIC)
Departamento de Fisiologia e Farmacologia - FSL

Não deverão ser executados:

- Coleta de resíduos químicos, remédios vencidos, substâncias explosivas, entre outros não classificados como infectantes, a não ser que o veículo de coleta possua câmaras separadas para o transporte destes;
- Coletas fora do dia programado;

- Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a Legislação em vigor, neste caso a empresa deverá entrar em contato com o Co-Gestor responsável pelo Setor e comunicá-lo do ocorrido, a fim de sanar o problema.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos acima.

A coleta dos resíduos de serviços da saúde deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE. A coleta deverá ser feita de forma agendada, com datas definidas, não podendo sob nenhuma possibilidade ultrapassar o período de 03 (três) dias entre duas coletas. **(no caso dos resíduos Classe A e E, nos setores descritos anteriormente a coleta será diariamente, exceto domingos e feriados, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra).**

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle de peso e do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

Haverá um Gestor e em cada Centro, na Administração Central e no Hospital Veterinário Universitário, um Co-Gestor responsável pelo controle volumétrico e/ou pesagem do material retirado, pela empresa, nos setores produtores de cada unidade.

Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso, bem como dispositivo adequado para acondicionamento das mesmas.

A quantidade de resíduos de serviços de saúde (Grupo A) gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **2117 quilogramas por mês. Neste caso a Licitante Vencedora deverá fornecer balança para pesagem dos resíduos no momento da retirada.**

A quantidade de resíduos de serviços de saúde (Grupo E) gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **223 litros/mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A CONTRATADA deverá realizar tratamento e/ou inertização dos resíduos, de acordo com legislação vigente e com todas as licenças necessárias para a realização do mesmo, com as capacidades necessárias aos volumes gerados pela CONTRATANTE.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

Os processos utilizados para o tratamento e/ou inertização dos resíduos pela CONTRATADA deverão possuir testes comprovando a eficiência dos mesmos, apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

A disposição final deverá ser feita em aterro licenciado para recebimento de resíduos de saúde e/ou perigosos.

A CONTRATADA deverá apresentar laudos junto à Nota Fiscal (mensal) que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A e E) emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, comprovado conforme Legislação vigente.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários com carteiras de vacinação em dia, de acordo com a legislação para a área.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida , camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

2 Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo B) e resíduos de laboratórios e/ou industriais (químicos e/ou tóxicos), conforme Legislação Vigente.

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde GRUPO B (QUÍMICOS) são resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, de acordo com classificação da NBR 10.004 da ABNT.

Os Resíduos Industriais tem origem em diversos ramos providos de atividades industriais, tais como: o metalúrgico, o químico, o petroquímico, o de papelaria, da indústria alimentícia, etc. O resíduo industrial é bastante variado, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros, cerâmicas. Nesta categoria, inclui-se grande quantidade de lixo tóxico.

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde Grupo B deve observar as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens, evitando reações químicas indesejadas.

Deverão ser executados:

- Coletas de resíduos (Grupo B) gerados nos locais determinados abaixo;
- Coletas realizadas em dias alternados (dia-sim, dia-não), exceto domingos e feriados.

LOCAL
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Departamento de Patologia
Departamento de Farmácia Industrial
Departamento de Microbiologia
Departamento de Cirurgia
Curso de Odontologia
Farmácia Escola Comercial
Departamento de Fisiologia e Farmacologia - FSL
Centro de Ciências Rurais
Departamento de Química – CCNE
Lab. Saneamento Ambiental - CT

Não deverão ser executados:

- Coleta de resíduos infectantes e/ou perfurocortantes, a não ser que o veículo de coleta possua câmaras separadas para o transporte destes;
- Coletas fora do dia programado;
- Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a Legislação em vigor.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos acima.

A CONTRATADA deverá executar a coleta destes resíduos através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, compartimentado, e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Cabe a CONTRATADA a emissão de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT.

Cabe a CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais para transporte.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário - Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

A quantidade destes resíduos gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **1296 litros/ mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local da disposição final dos resíduos. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A disposição final deverá ser feita em aterro CLASSE I, para resíduos perigosos, licenciado.

A CONTRATADA deverá entregar ao Co-gestor de cada Unidade, o certificado de tratamento e/ou disposição final dos resíduos gerenciados. Em caso de serviço subcontratado, o certificado deverá ser expedido pela empresa que realizou o tratamento e/ou disposição final.

A CONTRATADA deverá apresentar laudos junto à Nota Fiscal (mensal) que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, armazenamento temporário e

disposição final de resíduos Grupo B, industriais e laboratoriais emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, comprovada conforme Legislação vigente.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente a produtos químicos corrosivos, tipo Neopreme ou nitrílica;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir a simbologia exigida pela Legislação bem como do risco associado.

3 . Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de peças anatômicas de animais, conforme Legislação vigente.

As peças anatômicas de animais são definidos pela resolução RDC 306/04 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como resíduos de serviços de saúde **Grupo A2**: carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.

Deverão ser executados:

- Coletas do **Grupo A2** geradas nos locais determinados abaixo;
- Coletas realizadas diariamente, exceto domingos e feriados;

LOCAL
Hospital Veterinário Universitário
Laboratório de Ornitopatologia - CCR
Laboratório de Bacteriologia (LABAC) do DMVP - CCR
Laboratório de Análise Micotoxicologia (LAMIC) - CCR
Laboratório de Avicultura (LAVIC) - CCR

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos acima.

A CONTRATADA deverá executar a coleta destes resíduos através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, compartimentado, e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-gestor), designada pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

A quantidade destes resíduos gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **1692 quilogramas por mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de disposição final. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A disposição final deverá ser feita, após tratamento, em conformidade com 1.6. da RDC 306/04, em aterro licenciado para resíduos não perigosos (Classe II) ou local devidamente licenciado para disposição final de RSSS.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.
- 15 (quinze) bombonas.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

4 . Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias esgotadas.

A regulamentação dos teores admissíveis de mercúrio nos resíduos sólidos está definida na norma brasileira NBR 10004 da ABNT que, em seu "Anexo A" classifica as "lâmpadas com vapor de mercúrio após o uso" como resíduo perigoso.

Deverão ser executados:

- Coletas de lâmpadas fluorescentes geradas pela Universidade Federal de Santa Maria;
 - Coletas de pilhas e baterias esgotadas (exceto baterias de celular e automotivas) geradas pela Universidade Federal de Santa Maria.
- São geradas **500 lâmpadas por mês e 50 litros de pilhas e baterias esgotadas (exceção de celular e automotiva)** para recolhimento, tratamento e disposição final.
- A coleta será mensal, e o local para o recolhimento é a Divisão de Manutenção-Prefeitura da Cidade Universitária.

Para a coleta e transporte do material todo o risco é da CONTRATADA, que deverá efetuar por veículo próprio dotado de equipamento para retenção de gases e particulados,

oriundo de possíveis quebras involuntárias, com Licença Ambiental para o transporte das mesmas.

O armazenamento temporário, se necessário, de lâmpadas, pilhas e baterias esgotadas, deve ser efetuado em área devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental.

A CONTRATANTE entregará para a CONTRATADA, todas as lâmpadas usadas à base de mercúrio/sódio, pilhas e baterias esgotadas (exceto de celulares e automotivas) que possuir em suas dependências, para que sejam devidamente descontaminadas ou dispostas em aterro próprio para disposição de resíduos perigosos (Classe I).

A CONTRATANTE deverá acondicionar devidamente as lâmpadas em suas próprias embalagens, para armazenar temporariamente em caixas ou containeres dispostos em local seco e seguro, localizado na Divisão de Manutenção – Prefeitura da Cidade Universitária .

Conforme Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988. Art. 19, 20,34 e 37. É de responsabilidade da CONTRATANTE o carregamento das lâmpadas, mas... Fica acordado entre ambas que a CONTRATADA, esta autorizada nas operações de carregamento dos caminhões.

A CONTRATANTE deverá enviar documento solicitando a coleta em sua unidade, conforme a necessidade, onde consta quantidade de lâmpadas, pilhas e baterias aproximada, endereço da coleta e nome e telefone da pessoa responsável pela retirada do resíduo na CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela coleta do material objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE, ou nas dependências POR ELA INDICADAS, que será efetuada por meio de caminhões de propriedade da CONTRATADA.

Não há quantidade mínima para a coleta das lâmpadas, devendo o caminhão ser dotado de local apropriado e estanque para o transporte das mesmas.

A CONTRATADA assume a total responsabilidade de todo o material recebido, conforme cláusula primeira, emitindo para comprovação perante os órgãos competentes um CRR - Certificado de Recepção e Responsabilidade de destino final do referido material, o qual será entregue a CONTRATANTE, para suas providências de comprovação do serviço perante os órgãos competentes.

Cabe a CONTRATADA a emissão de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle da quantidade e volume

coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de disposição final. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato laudos junto à Nota Fiscal (mensal), que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final das lâmpadas, pilhas e baterias, em local próprio ou de terceiros, emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

5 Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de efluentes líquidos de laboratório, conforme Legislação vigente.

A quantidade total de efluentes líquidos ativos produzidos mensalmente está em torno de **1574 litros/mês**, separados em classes distintas:

- solventes com halogênios, PCBs...: resíduos destinados a incineração, co-processamento ou tratamento específico;
- solventes sem halogênios: resíduos passíveis de reciclagem;
- soluções aquosas (ácidas, alcalinas com ou sem metais pesados): passíveis de tratamento físico-químico.

Para a coleta e transporte do material todo o risco é da CONTRATADA, que deverá efetuar por veículo próprio dotado de equipamento para retenção de gases e líquidos, oriundo de possíveis quebras involuntárias, com Licença Ambiental para o transporte das mesmas.

A CONTRATANTE entregará para a CONTRATADA, todas as bombonas e frascos com efluentes líquidos devidamente acondicionados, identificados e segregados conforme a compatibilidade química dos mesmos.

A CONTRATANTE fornecerá as embalagens onde estarão acondicionados os resíduos e estas serão devolvidas posteriormente ao setor de origem. A CONTRATADA deverá acondicionar devidamente os frascos e embalagens em compartimentos estanques, para o transporte em veículo devidamente licenciado para esta finalidade.

A CONTRATADA deverá dispor de área para armazenamento temporário de produtos químicos, devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental.

A CONTRATADA deverá informar a destinação final dos resíduos e permitir auditorias sempre que solicitado pela contratante, inclusive nas empresas terceirizadas e/ou subcontratadas.

Conforme Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988. Art. 19, 20,34 e 37. É de responsabilidade da CONTRATANTE o carregamento dos respectivos efluentes líquidos, mas... Fica acordado entre ambas que a CONTRATADA, está autorizada nas operações de carregamento dos caminhões.

A CONTRATANTE deverá enviar documento solicitando a coleta em sua unidade, conforme a necessidade, no qual conste o volume e a composição química, endereço para a coleta, nome e telefone do responsável pela retirada dos efluentes nos Setores da CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela coleta do material objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE, ou nas dependências POR ELA INDICADAS, que será efetuada por meio de caminhões de propriedade da CONTRATADA.

A CONTRATADA assume a total responsabilidade de todo o material recebido, conforme cláusula primeira, emitindo para comprovação perante os órgãos competentes um CRR - Certificado de Recepção e Responsabilidade de destino final do referido material, o qual será entregue a CONTRATANTE, para suas providências de comprovação do serviço perante os órgãos competentes.

Cabe a CONTRATADA a emissão de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

Para os efluentes líquidos passíveis de incineração ou destino semelhante (co-processamento) a CONTRATADA providenciará as autorizações de transporte interestaduais até o respectivo local de destinação final.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pela CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

O transporte dos efluentes líquidos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de disposição temporária e final devidamente licenciado. O veículo deverá atender a legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato junto à Nota Fiscal (mensal), comprovantes de conformidade com a Legislação Ambiental, para que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final dos efluentes químicos líquidos (tratamento e/ou destruição), em local próprio ou de terceiros, emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, em caso de terceirização de serviço A CONTRATADA deverá entregar, juntamente, o certificado expedido pela subcontratada.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente a produtos químicos corrosivos, tipo Neopreme ou nitrílicas;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de aço;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;

- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados duas vezes no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

6. DETERMINAÇÕES GERAIS:

1. Haverá um Gestor Geral do Contrato e um Co-Gestor por Centro de Ensino envolvido, um para o Hospital Veterinário e um para a Divisão de Manutenção – Prefeitura da Cidade Universitária (Administração Central);
2. Haverá controle da quantidade de resíduos produzidos por cada setor, realizado pelos Co-gestores;
3. As medições deverão ser certificadas pelos Co-Gestores;
4. Os Co-Gestores controlarão as quantidades e despesas de cada unidade;
5. Deverá haver emissão de laudos dos quantitativos semestralmente, certificados pelos Co-gestores e enviados aos órgãos pagadores.

7. TABELA DE QUANTIDADES E VALORES

	Unidade	Quantidade/ Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
GRUPO A				
HVU	Kg/mês	150		
CCS	Kg/mês	1960		
CCR	Kg/mês	07		
Total	Kg/mês	2117		
GRUPO E				
HVU	l/ mês	70		
CCS	l/ mês	150		
CCR	l/ mês	03		
Total	l/ mês	223		
GRUPO B				
CT	l/mês	86		
CCR	l/mês	110		
CCS	l/ mês	100		

CCNE	l/mês	1000		
Total	l/ mês	1296		
PEÇAS ANATÔMICAS				
A₂				
HUV	Kg/ mês	1200		
CCR	Kg/ mês	492		
Total	Kg/ mês	1692		
LÂMP FLUORESCENTES				
ADM CENTRAL (Divisão de Manutenção – Prefeitura da Cidade Universitária)	Unid/mês	500		
PILHAS COMUNS				
ADM. CENTRAL (Divisão de Manutenção – Prefeitura da Cidade Universitária)	l/mês	50		

EFLUENTES LÍQUIDOS (solventes com halogênios, PCBs, solventes sem halogênios, sol. Ácidas, alcalinas com ou sem metais pesados)				
CT	l/mês	06		
CCR	l/mês	568		
CCNE	l/mês	600		
CCS	l/mês	400		
Total	l/mês	1574		
VALOR TOTAL MENSAL R\$				
VALOR TOTAL ANUAL R\$				